



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.631/08

“Autoriza o acompanhamento por familiar de menores de 07 anos em processo de adaptação nas escolas municipais, gozando dos mesmos benefícios o portador de necessidades especiais, quando da utilização de veículo a serviço do Município destinado ao transporte de estudantes”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É permitido acompanhamento por familiar de menor de 07 (sete) anos, em processo de adaptação nas escolas municipais quando da utilização de veículo a serviço do Município destinado ao transporte de estudantes.

Parágrafo Único – Dos mesmos benefícios goza o portador de necessidades especiais, independentemente de idade.

Art. 2º – O requerimento de autorização será encaminhado pelo interessado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá conter, além das qualificações de praxe, uma foto atualizada do requerente, cópia do RG e CPF, explanação detalhada e justificável do pleito.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura após entrevista com o requerente, ouvido o Conselho Tutelar e o professor ou diretor da entidade estudantil, indeferirá ou determinará o período de acompanhamento, que poderá ser prorrogado ou restringido conforme haja necessidade.

Art. 3º – O acompanhante e acompanhado deverão ocupar sempre os primeiros assentos do ônibus, van ou assemelhado.

Art. 4º – Em hipótese alguma o acompanhante poderá intervir durante o trajeto em assuntos, atos ou discussões que envolvam problemas ocasionados dentro do veículo escolar.

Parágrafo Único – O acompanhante que presenciar ou tomar ciência de qualquer irregularidade dentro do veículo estudantil ou na estrutura do transporte escolar, poderá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá promover as medidas pertinentes para sanar o problema. Na omissão do referido órgão municipal, tem o acompanhante o dever de denunciar as irregularidades ao Ministério Público local.

Art. 5º – Somente adentrarão e serão transportados pelo veículo escolar os acompanhantes devidamente cadastrados e autorizados.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de maio de 2008.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal